



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 08/12/2016, DODF nº 231, de 9/12/2016, p. 04.
Portaria nº 419, de 09/12/2016, DODF nº 232, de 12/12/2016, p. 14.

*PARECER Nº 204/2016-CEDF

Processo nº 084.000169/2013

Interessado: **Colégio Espaço Criativo**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Espaço Criativo; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 15 de abril de 2013, de interesse do Colégio Espaço Criativo, situado no SMPW Quadra 5, Conjunto 6, Lote 1, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Ecos Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata do credenciamento da instituição educacional e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Insta salientar que o presente processo restou autuado tempestivamente, obedecendo a regra inserta no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional iniciou suas atividades em 2002, atendendo a educação infantil e o ensino fundamental, anos iniciais. Em 2004, pela Portaria nº 276/SEDF, de 4 de outubro de 2004, fl. 317, com base no Parecer nº 123/2004-CEDF, foi credenciada, por três anos, a partir de 18 de julho de 2002, para ofertar a educação infantil, creche e pré-escola, e o ensino fundamental, 1ª a 4ª série.

Pela Portaria nº 187/SEDF, de 6 de junho de 2006, a instituição educacional foi credenciada por cinco anos, a partir de 19 de julho de 2005, fl. 318.

Em março de 2010, a instituição educacional solicitou novo credenciamento, uma vez que perdeu o prazo para solicitação do seu credenciamento. Pela Portaria nº 41/SEDF, de 18 de maio de 2011, fl. 319, com base no Parecer nº 54/2011-CEDF, fls. 320 a 325, obteve um novo credenciamento, concedido pelo período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2013, bem como autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e, o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, pela mesma Portaria.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 27.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 124 e 125, 134, e 265.
- Planta Baixa, fl. 133.
- Diligências Cosie/Suplav/SEDF, fls. 137, 312.
- Relatórios de inspeção *in loco*, fls. 139, 141, 266 a 271, 273 a 275.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 146 a 171.
- Regimento Escolar, fls. 228 a 262.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 272.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 297 a 300 e 302 a 304.
- Relatório Conclusivo - Cosie/Suplav/SEDF, fls. 305 a 311.
- Diligência - CEDF, fl. 328.
- Proposta Pedagógica, fls. 341 a 396.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00009/2010, expedida pela Administração Regional do Park Way, em 17 de agosto de 2010, por prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 27.

Vale registrar que esse documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

- Parecer Técnico-Profissional nº 87/2015-GIPIP/DINE, fl. 265, favorável, emitido em 16 de dezembro de 2015, após sanadas pendências elencadas em laudos anteriores.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de inspeção/supervisão *in loco*, nos dias 8 e 17 de abril de 2015, conforme relatórios às fls. 139 e 141, e em 8 de abril de 2016, conforme relatório às fls. 266 a 271 e 273 a 275, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

instituição educacional, tais como, as salas de aula, todas as dependências e áreas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, além de compatibilizadas as habilitações dos profissionais, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias quanto aos documentos organizacionais, entre outros documentos necessários ao recredenciamento.

Do Relatório Conclusivo, fls. 305 a 311:

A instituição educacional cumpre com todas as exigências legais, conforme Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, do qual vale destacar:

[...]

As salas de aula têm boa luminosidade, ventilação e higienização. A acessibilidade é adequada ao atendimento ao público com necessidades especiais. [...]

O acervo literário é adequado à faixa etária dos estudantes, em quantidade e variedade de títulos [...].

A escola oferece um excelente espaço físico [...].

A instituição promove palestras e seminários organizados por outras instituições. Oferta bolsa de estudo total para filhos de funcionários. [...]

A documentação dos professores está atualizada e permite a verificação das habilitações. [...]

A documentação dos alunos é completa, como todos os elementos legais, [...].

O Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, técnico-pedagógico e administrativo foi apresentado e todos estão habilitados para suas funções [...]. Fl. 309

Ressalta-se que durante as visitas de supervisão *in loco*, foi verificado que a instituição alterou/ampliou suas instalações físicas, o que gerou encaminhamento de diligência nº 010012.2.2016, orientando a instituição para a devida regularização.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 146 a 171, foi compatibilizado durante a visita técnica da Cosie/Suplav/SEDF, conforme registro às fls. 309 e 310, destacando-se:

O Relatório contempla o histórico da instituição educacional e cita os atos legais. Aponta o aprimoramento administrativo e pedagógico tais como: informatização de todos os setores da instituição, aquisição de novos livros para a sala de leitura [...].

No que concerne a qualificação dos recursos humanos, a instituição relata que promoveu palestras, oficinas, cursos, seminários com temas variados, [...] (*sic*)

Apresenta as melhorias e modernizações dos equipamentos e instalações, [...]

A instituição realiza atividades com a comunidade escolar como: festas externas, formaturas, mostras literária e cultural, além de passeios e comemoração das datas festivas [...]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

A Gerência de Instrução Processual de Educação Infantil e Ensino Fundamental – GIPIF/DINE/COSIE/SUPLAV, identificou, a partir da análise do Relatório de Melhorias Qualitativas, a necessidade de solicitar à instituição educacional que autue processo próprio de aprovação da ampliação das instalações físicas, a fim de atender o disposto no art. 114, inciso II, da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 312.

Da Proposta Pedagógica, fls. 341 a 396:

Após atendimento à diligência da Cosie/Suplav/SEDF, fl. 137, e diligência do CEDF, fl. 328, a Proposta Pedagógica encontra-se em conformidade com as exigências do artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação vigente, com destaque para o que segue:

A instituição educacional declara como missão:

promover a educação integral, formando cidadãos com dignidade humana, sistematizando a construção do conhecimento no exercício dos valores éticos, espirituais, sociais e afetivos, na formação de pessoas, levando em conta a emergência dos novos sujeitos históricos, a consciência da dignidade incondicional da pessoa humana, as transformações e avanços das ciências e da tecnologia, fl. 350.

Quanto à organização pedagógica, fls. 352 e 353, a instituição educacional oferta educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, do Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, correspondente aos três primeiros anos, sem retenção, “considerados um bloco pedagógico”, ao 5º ano, observada a idade legal para ingresso.

A organização curricular, fls. 354 a 367, atende às Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas vigentes. Em sua Proposta Pedagógica, a instituição educacional propõe desenvolver, na educação infantil, atividades de forma adequada ao nível de desenvolvimento da criança e leva em consideração eixos de trabalho: movimento, arte, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade, matemática, identidade e autonomia, fls. 354 a 356.

A organização curricular do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, apresenta-se resumida na matriz curricular acostada à fl. 367, atende às exigências da legislação vigente, evidenciando-se como componentes curriculares integrantes da parte diversificada: Filosofia e Língua Estrangeira Moderna – Inglês. Os conteúdos dos componentes curriculares bem como os temas transversais, como preconizam os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF estão contextualizados e, também, atendem às exigências legais, fls. 360 a 362. O Ciclo Sequencial de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Alfabetização - CSA, nos três primeiros anos do ensino fundamental, é previsto em acordo com o art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

As competências e habilidades para a educação infantil e o ensino fundamental apresentadas atendem às diretrizes nacionais para as etapas do ensino e respeitam as características evolutivas da criança, tendo em vista o seu desenvolvimento global.

A instituição educacional se preocupa com a inclusão e o atendimento especializado dos alunos com deficiência, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, fl. 373.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 374 a 379, registra-se que na educação infantil a avaliação “não visa estabelecer um critério de aprovação/reprovação” e que esta “far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental”, fls. 374 e 375, assim, o aluno é promovido automaticamente ao final do ano letivo, inclusive para acesso ao ensino fundamental.

A avaliação no CSA respeita a faixa etária das crianças e “visa a oferta de amplas e variadas oportunidade de sistematização e aprofundamento de aprendizagem básicas de alfabetização e letramento”, ao final do ciclo “é considerado aprovado o aluno que conseguir nota final igual ou superior a 6,0 (seis) na escala de notas em cada componente curricular, exigida também a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) do total de horas letivas do Ciclo, computados os exercícios domiciliares amparados por lei”.

Quanto aos 4º e 5º anos, “a verificação do rendimento escolar é constante, contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos do desempenho do aluno”, fls. 376 e 377, as notas são bimestrais e é considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 e frequência igual ou superior a 75%, fls. 377 e 378. São previstas as modalidades de recuperação paralela ao longo de cada bimestre e recuperação final ao fim do “último bimestre referente ao componente curricular”, fl. 378.

O Regimento Escolar, fls. 228 a 262, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, conforme disposto no artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Espaço Criativo, situado no SMPW Quadra 5, Conjunto 6, Lote 1, Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Ecos Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que autue processo para aprovação da ampliação de suas instalações físicas, nos termos dispostos no artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF e do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de novembro de 2016.

CARMENÍSIA JACOBINA AIRES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 29/11/2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

** A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memorando SEI-GDF nº 32/2018, de 8 de fevereiro de 2018, que em atenção ao artigo 3º da Portaria nº 419/2016-SEEDF (Parecer nº 204/2016-CEDF), a Instituição Educacional foi diligenciada e autuou Processo de ampliação das instalações físicas, sob número 084.000.006/2018.*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo Único do Parecer nº 204/2016-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO ESPAÇO CRIATIVO							
Etapa: Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano							
Regime: Anual							
Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos							
Turno: Diurno							
Partes do Currículo	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Filosofia	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS			2500			833	833
Observações:							
<ul style="list-style-type: none"> - CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (art. 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF). - Horário das aulas: <ul style="list-style-type: none"> • Matutino: 7h30min às 12h. • Vespertino: 13h30min às 18h. - Duração do módulo aula: 50 minutos - O intervalo, com a duração de vinte minutos, é oferecido além das 20 horas semanais, como recreação e descanso. 							